Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA **001/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT** E DO **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, portador do CPF [redacted] no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912 (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted] doravante denominado simplesmente **IBICT**, celebram entre si o presente Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 10.426, de 16/07/2020, o disposto no PA 0014735/2020 – SEI do TJDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente ajuste tem por objeto a realização de pesquisa, estudo, projeto e desenvolvimento com vistas à atualização tecnológica de ecossistema de informação composto pelas tecnologias utilizadas para a gestão da informação da Biblioteca Digital e da Revista de Doutrina Jurídica publicada pelo TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto 10.426/2020, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – São obrigações de ambas as partes:

I - Observar e fazer observar, no âmbito de suas organizações e no relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, que em decorrência deste Termo venham a ter conhecimento;

II - Designar representantes para composição de equipe técnica conjunta, visando à elaboração de procedimentos, vistorias e acompanhamentos para viabilizar a eficiência do objeto deste Termo, bem como elaborar relatório final das atividades ao término da sua vigência;

III - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

IV - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

V - Aprovar as alterações no TED;

VI - Monitorar e avaliar a conformidade física durante a execução do TED, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução;

VII - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA - TJDFT – Constituem obrigações do **TJDFT**:

I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - Descentralizar os créditos orçamentários;

III - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

IV - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

V - Disponibilizar acessos, postos de trabalho e recursos técnicos para o pleno andamento da pesquisa;

VI - Indicar colaboradores para apoiar as atividades de pesquisa e participação nos treinamentos e repasses técnicos promovidos pelo **IBICT**;

VII - Estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;

VIII - Analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer quanto ao aspecto técnico, execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo.

IX - Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;

X - Realizar reuniões periódicas com o **IBICT** para acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho;

XI - Fornecer informações sobre a arquitetura de software, infraestrutura e modelos de dados dos sistemas de processos eletrônicos;

XII - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do art. 10 do Decreto 10426/2020;

XIII - Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

XIV - Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;

XV - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial;

XVI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XVII - Instaurar a tomada de contas especial, quando cabível, e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;

XVIII - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XIX - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto 10.426/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA – IBICT – Constituem obrigações do **IBICT**:

I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - Apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - Apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - Executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

V - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

VI - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo, juntamente com o **TJDFT**;

VII - Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

VIII - Informar ao **TJDFT** quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo.

IX - Encaminhar à unidade descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e, relatório final de cumprimento do objeto;

X - Prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União.

XI - Concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes;

XII - Realizar treinamentos referentes às atividades e tecnologias envolvidas no Plano de Trabalho;

XIII - Indicar colaboradores do **IBICT** para ministrar treinamentos e repasse de tecnologia;

XIV - Documentar e transferir, por meio de repasses técnicos, todo conhecimento referente à pesquisa, atualização, implementação e operacionalização da plataforma editorial da revista, do ambiente da Biblioteca Digital e do portal de busca único;

XV - Realizar reuniões periódicas com o **TJDFT** para acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

XVI - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XVII - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos do inciso IX do art. 7º do Decreto 10426/2020 e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

XVIII - Restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições do parágrafo primeiro não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para execução do objeto deste Termo, o **TJDFT** destinará o valor estimado de **R$ 662.600,00** (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), conforme consta no PLOA/2021, em compatibilidade com o PPA e com o PLDO/2021, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desembolso ocorrerá de forma parcelada, no início de cada etapa, conforme planilha de custos, constante do item 10, do Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO – O prazo para execução do projeto e das atividades será realizada nos termos estabelecidos neste TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

PARÁGRAFO ÚNICO – A unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei 8.958 de 20/12/1994, apenas para a realização de atividades acessórias à realização daquelas acordadas neste termo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A prestação de contas final do presente Termo será formalizada pelo **IBICT** ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao **TJDFT**, no prazo de até 60 (sessenta)

dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados.

II - Relatório físico-financeiro, conforme tabela que integra o Plano de Trabalho.

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá ao **IBICT** promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo juntamente com sua prestação de contas anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS – A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, nos termos do art. 23 e no art. 24, do Decreto 10.426/2020 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – O presente TED vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

I - O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Serviço de Multimeios - SERMUT** em conjunto com o **Núcleo de Revista Jurídica - NUREV** do **CONTRATANTE**, com apoio técnico da **Coordenadoria-Geral de TI**, nos aspectos relativos à infraestrutura tecnológica, conforme normas vigentes e as boas práticas referentes à gestão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações pactuadas, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no presente parágrafo único; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o inciso I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ECOSSISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TJDFT

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

Nome da autoridade competente: Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

Número do CPF: 246.490.906-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca - SEBI, com apoio técnico da Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

2. **UG SIAFI http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/ug_novosite/index_ug.asp**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios CNPJ/MF 00.531.954/0001-20

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 100001 - TRIB.DE JUSTICA DO D.F. E DOS TERRITÓRIOS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Nome da autoridade competente: Diretora Cecília Leite Oliveira

Número do CPF: 339.327.861-49

Nome da Coordenação Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação e Informática - CGTI

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 240121- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Gestão 00001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação e Informática - CGTI

3. OBJETO:

Promover estudos voltados à atualização do ecossistema de informação composto pelas tecnologias utilizadas para a gestão da informação da revista publicada pelo TJDFT e da biblioteca digital do tribunal.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Metas	Atividades
1.Levantamento do contexto de pesquisa	• Levantar a situação dos sistemas informatizados envolvidos no projeto, incluindo problemas, necessidades de alterações, previsões; • Levantar as recomendações técnicas e de segurança da informação vigentes no TJDFT.
2.Criação de modelo para atualização da plataforma editorial da Revista	• Atualizar plataforma; • Customizar o ambiente atualizado; • Treinar equipe na nova versão.
3. Criação de modelo para atualização do ambiente da Biblioteca Digital do TJDFT	• Atualizar ferramenta da Biblioteca Digital; • Customizar ferramenta; • Treinar equipe na versão atualizada.

4. Proposição de Portal de Busca unificada para biblioteca	• Levantar os critérios para um portal de busca único; • Avaliar os sistemas que participarão do portal de busca; • Implementar portal de busca de teste; • Validar portal de busca única.
5. Acompanhamento e disseminação dos resultados do projeto	• Ajustar modelo conforme necessidades técnicas e tecnológicas; • Validar modelo; • Publicar documentação técnica e científica.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

No Brasil alguns órgãos de governo têm atuado na publicação de conhecimento em suas áreas, por meio de revistas técnico-científicas, promovendo a disseminação do conhecimento. Da mesma forma que têm criado bibliotecas digitais para disponibilizar, em parte, a sua memória técnica. Em alguns casos, um mesmo órgão possui uma revista e uma biblioteca digital, mas como serviços de informação separados, compondo um ecossistema de informação, sem que estejam integrados por sistemas de busca única, por exemplo. Este é o caso do TJDFT que edita a Revista de Doutrina e Jurisprudência e implementou a Biblioteca Digital do TJDFT.

Nesse sentido, requerem estudos que apoiem a iniciativas que objetivem o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação, atendida pela Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos do Ibict. Em grande parte, esses estudos têm relação direta com tecnologia, voltados à prospecção, aplicação, validação e repasse de tecnologias, tal como é apresentado no Regimento Interno do Ibict:

> "....Art. 28. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos compete:
>
> III - apoiar iniciativas que objetivem o acesso e compartilhamento da informação, mediante a criação de redes e serviços de informação;
>
> Art. 29. À Coordenação de Tecnologias para Informação compete:
>
> III - produzir documentação técnica e científica sobre tecnologias para atendimento às necessidades informacionais do Instituto e de instituições parceiras;

IV - conduzir projetos de pesquisa em colaboração com outras coordenações, no âmbito de sua competência;

VI - propor, desenvolver e coordenar programas, projetos, atividades e serviços no âmbito de sua competência.

IX - apoiar a difusão e circulação de conhecimento em inovação tecnológica;

A Integração de ecossistemas de informação em portais de busca única, com plataformas atualizadas e bem estruturadas apresenta ganhos para o órgão na oferta de serviços informacionais robustos aos usuários. Com isso, atende a procura por informação cada vez maior, por meio da internet.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( )Sim (X)Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim

( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Pagamento de Custos Operacionais e Administrativos de caráter indivisível, os quais serão utilizados para custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do contrato com a Fundação de Apoio

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Início	Fim
META 1	**Levantamento do contexto de pesquisa**	**UN**	**1**	**R$ 63.300,00**	**R$ 63.300,00**	**jan./ 2021**	**mar./ 2021**
PRODUTOS META 1	• Relatório sobre os sistemas e recomendações	-	-	-	-	fev./ 2021	mar./ 2021
META 2	**Criação de modelo para atualização da plataforma editorial da Revista**	**UN**	**1**	**R$ 110.000,00**	**R$ 110.000,00**	**abr/ 2021**	**set./ 2021**
PRODUTOS META 2	• relatório sobre a atualização da plataforma da revista • relatório sobre os ajustes efetuados na plataforma da revista • Relatório sobre os Treinamentos do uso da nova versão e treinamento em manutenção	-	-	-	-	**abr/ 2021**	**set./ 2021**
META 3	**Criação de modelo para atualização do ambiente da Biblioteca Digital do TJDFT**	**UN**	**1**	**R$ 109.000,00**	**R$ 109.000,00**	**abr/ 2021**	**set./ 2021**
PRODUTOS META 3	• Relatório da atualização • Relatório sobre a customização • Relatório sobre o treinamento efetuado sobre a nova versão e manutenção	-	-	-	-	**abr/ 2021**	**set./ 2021**

META 4	**Proposição de Portal de Busca unificada para biblioteca**	**UN**	**1**	**R$ 114.000,00**	**R$ 114.000,00**	**set/ 2021**	**abr./ 2022**
PRODUTOS META 4	• Relatório de requisitos para portal de busca único • Relatório de proposta de portal de busca único • Relatório de implementação porta para teste • Relatório final do Portal	-	-	-	-	**drt/ 2021**	**abr./ 2022**
META 5	**Acompanhamento e disseminação dos resultados do projeto**	**UN**	**1**	**R$ 266.300,00**	**R$ 266.300,00**	**jan./ 2022**	**dez./ 2022**
PRODUTOS META 5	• Relatórios parciais de acompanhamento • Livro final de projeto • Artigos de pesquisa • Evento técnico científico	-	-	-	-	jan./ 2022	dez./ 2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
janeiro/2021	R$173.300,00
Março/2021	R$ 109.000,00
Setembro/2021	R$ 114.000,00
fevereiro/2022	R$ 266.300,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO

33.90.39	Sim	R$ 662.600,00

Detalhamento da execução do PAD

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO - Previsão Orçamentária						
METAS	**Memória de Cálculo***					
	Identificação da despesa	**Rubrica**	**Quantidade**	**Mês**	**CustoUnitário (R$)**	**Custo Total (R$)**
1 - Levantamento do contexto de pesquisa	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	1	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
	Assistene de Pesquisa	Bolsa	2	3	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
	Custo Administrativo	CO	1	1	R$ 9.300,00	R$ 9.300,00
TOTAL DA ETAPA 01						**R$ 63.300,00**
2 -Criação de modelo para atualização da plataforma editorial da Revista	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	2	3	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
	Serviços Especializados	STPJ	1	6	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00

	Maerial de Consumo	Mat. Cons.	1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
	Custo Administrativo	CO	1	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
TOTAL DA ETAPA 02						**R$ 110.000,00**
3 - Criação de modelo para atualização do ambiente da Biblioteca Digital do TJDFT	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	2	3	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
	Serviços Especializados	STPJ	1	6	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00
	Maerial de Consumo	Mat. Cons.	1	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
	Custo Administrativo	CO	1	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00
TOTAL DA ETAPA 03						**R$ 109.000,00**
4 - Proposição de Portal de Busca unificada para biblioteca	Pesquisador I	Bolsa	1	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	1	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
	Serviços Especializados	STPJ	1	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
	Maerial de Consumo	Mat. Cons.	1	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
	Custo	CO	1	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00

	Administrativo					
TOTAL DA ETAPA 04						**R$ 114.000,00**
5 - Acompanhamento e disseminação dos resultados do projeto	Pesquisador II	Bolsa	3	9	R$ 5.000,00	R$ 135.000,00
	Serviços Especializados	STPJ	2	6	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
	Maerial de Consumo	Mat. Cons.	1	1	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	Passagens	Passagens	8	1	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00
	Diárias	Diárias	24	1	R$ 400,00	R$ 9.600,00
	Material gráfico	STPJ	1	2	R$ 12.500,00	R$ 25.000,00
	Custo Administrativo	CO	1	1	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
TOTAL DA ETAPA 05						**R$ 266.300,00**
VALOR TOTAL DO PROJETO						**R$ 662.600,00**

*** Notas explicativas:**

1. Tanto o plano de trabalho quanto o detalhamento orçamentário, para fins de transparência no processo, serão sempre revisados e atualizados, se necessário, durante a realização das diversas metas do projeto, a fim de incorporar informações adicionais coletadas no decorrer dos trabalhos, priorizar ações em decorrência de outras, e para representar eventuais mudanças que possam surgir.

2. O custo operacional se refere a contratação da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa (FUNDEP) para gestão financeira, conforme previsto pelo Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas atualizações.
3. Diárias e passagens são previsões para a participação de eventos técnicos-científicos da área, com a finalidade de apresentação dos resultados do projeto, primordiais na fase de disseminação dos modelos desenvolvidos.
4. Os valores de bolsa baseiam-se nas portarias Ibict, nº 061/2014 e Portaria Ibict nº 021/2017, que dispões sobre a contratação de bolsistas.
5. O documento apresenta a memória para cálculo do quantitativo de pesquisadores necessários à execução da pesquisa em relação ao tempo. A metodologia utilizada para definição do quantitativo e perfil dos pesquisadores contemplou a definição de um pesquisador chave capaz de acompanhar toda a meta e atribuição de pesquisadores de diferentes perfis conforme as atividades simultâneas previstas para cada meta. O quantitativo de pesquisadores e perfis também foi avaliado a partir da necessidade de se atuar de forma paralela com os ambientes OJS e DSpace. Por fim, o prazo de entrega das metas também foi utilizado como parâmetro para alocação de pesquisadores por períodos específicos. A definição de STPJ foi estabelecida para atividades previstas que não condizem com a execução de pesquisa, por exemplo, prestação de serviços de TI.

Equipe Envolvida

Metas	Perfil mínimo na equipe
Meta 1: Levantamento do contexto de pesquisa	• Coordenador de projeto • Cientista da informação • Bibliotecário • Analista de sistema • Especialista de infraestrutura • Especialista de banco de dados
Meta 2 -Criação de modelo para atualização da plataforma editorial da Revista	• Coordenador de projeto • Cientista da informação • Bibliotecário • Analista de sistema • Especialista de infraestrutura • Especialista de banco de dados
Meta 3 - Criação de modelo para atualização do ambiente da Biblioteca Digital do TJDFT	• Coordenador de projeto • Cientista da informação • Bibliotecário • Analista de sistema • Especialista de infraestrutura • Especialista de banco de dados

Meta 4 - Proposição de Portal de Busca unificada para biblioteca	• Coordenador de projeto • Cientista da informação • Bibliotecário • Analista de sistema • Especialista de infraestrutura • Especialista de banco de dados
Meta 5 - Acompanhamento e disseminação dos resultados do projeto	• Coordenador de projeto • Cientista da informação • Bibliotecário • Analista de sistema • Especialista de infraestrutura • Especialista de banco de dados

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, de janeiro de 2021

Cecília Leite Oliveira

Diretora

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

13. APROVAÇÃO

Brasília, de janeiro de 2021

Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** doravante denominado **IBICT,** inscrito no CNPJ/MF 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912, (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade 275.305 SSP/DF e do CPF 339.327.861-49, e, sempre que em conjunto referidos como partícipes para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e

penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TJDFT** de que o **IBICT** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **TJDFT** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJDFT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJDFT, cientificando a todos da existência deste TERMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TJDFT**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT** obriga-se a informar imediatamente ao TJDFT qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TJDFT** e o **IBICT** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13709, de 14/08/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **IBICT** figurará como operador no eventual tratamento de dados pessoais armazenados no TJDFT, estando sujeitos às normas da Política de Privacidade de Dados das Pessoas Físicas - PPD, conforme Resolução 9, de 2/09/2020, do TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio do TJDFT, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJDFT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pelo TJDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do TJDFT. O **IBICT** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o

cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **IBICT** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJDFT, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao PROJETO é permitida, desde que não exceda o estritamente necessário, observadas as restrições impostas por este TERMO e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, o **IBICT**, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **TJDFT**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o **IBICT** assina eletronicamente o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 13/01/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654467** e o código CRC **B86CF044**.

0014735/2020 1654467v2